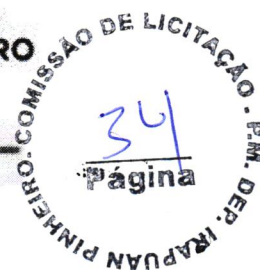




**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420251111000142



Unidade responsável

Fundo Municipal de Assistencia Social

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data

17/11/2025



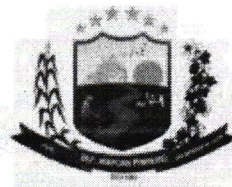
Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, enfrenta um desafio crítico em relação ao aumento da demanda por assistência alimentar a famílias em situação de vulnerabilidade social. Dados extraídos do processo administrativo nº 0000420251111000142 evidenciam uma insuficiência de recursos disponíveis para atender essa crescente necessidade, o que ameaça a continuidade e a eficácia dos serviços sociais prestados à comunidade. Indicadores socioeconômicos locais, bem como manifestações técnicas registradas, apontam para um aumento contínuo no número de famílias cadastradas em programas de assistência social, sem a correspondente ampliação dos recursos alocados para suprir a demanda por cestas básicas.

A não concretização desta contratação resultaria em graves impactos sociais e institucionais, comprometendo a assistência a famílias em situação de risco e potencialmente agravando o índice de pobreza e insegurança alimentar no município. A interrupção do fornecimento de cestas básicas afetaria diretamente o bem-estar dos cidadãos, configurando um risco de descontinuidade em serviços essenciais, além de inviabilizar o cumprimento das metas socioeconômicas estabelecidas pela administração municipal.



A contratação pretendida visa à aquisição de cestas básicas por meio de um registro de preços, garantindo a continuidade do fornecimento de alimentos de forma eficiente e alinhada ao interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal medida é considerada essencial para assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos da Administração, sustentando a principal finalidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, que é promover a inclusão social e a redução das desigualdades através de iniciativas planejadas. Dessa forma, a contratação é essencial para modernizar a resposta institucional às demandas de segurança alimentar, refletindo um planejamento orientado à promoção do bem-estar público e à melhoria das condições de vida das populações mais vulneráveis, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a contratação das cestas básicas se mostra imprescindível para solucionar as questões identificadas e garantir que a Administração alcance suas metas institucionais de assistência social, em plena conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo as determinações contempladas nos artigos 5º, 11 e 18, § 2º. A continuidade e ampliação dos programas de auxílio alimentar são vitais para a manutenção da estabilidade social e para o combate efetivo à pobreza no município de Deputado Irapuan Pinheiro.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de cestas básicas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro é justificada pela demanda crescente de famílias em situação de vulnerabilidade social, evidenciada por indicadores sociais e pelas metas institucionais de combate à pobreza e insegurança alimentar. A contratação visa garantir a segurança alimentar de forma eficiente e econômica, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade para as cestas básicas incluem a seleção de produtos com validade adequada, qualidade nutricional e embalagem resistente, garantindo sua integridade até a entrega ao destinatário final. A especificação técnica deve ser minuciosa, sem a indicação de marcas, para fomentar a competitividade,



exceto se justificadamente necessário por requisitos essenciais e comprovados tecnicamente. Não foram identificados itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização, justificando assim a não utilização deste recurso.

Atendendo ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, as cestas básicas não se enquadram como bens de luxo, tendo em vista suas características de primeira necessidade. Os códigos CATMAT serão referenciados para garantir a compatibilidade com as especificações operacionais, ou será solicitada inclusão dos itens, caso necessário, para manter o alinhamento com as políticas de aquisição pública sustentável.

Para assegurar a eficiência operacional, exige-se que os fornecedores demonstrem capacidade técnica e logística para a entrega pontual das cestas, incluindo prova de conceito se aplicável, sem detalhar prazos específicos neste estágio. Critérios de sustentabilidade serão observados, priorizando a utilização de materiais recicláveis nas embalagens e práticas que minimizem a geração de resíduos, conforme recomenda o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

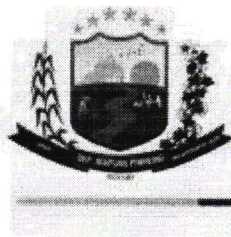
Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidos, sem limitar indevidamente a competição. A indispensabilidade ou possibilidade de flexibilização desses requisitos será avaliada para garantir ampla concorrência, sempre com base na adequação à necessidade concreta.

Em resumo, os requisitos de contratação foram definidos com fundamento na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa e eficiente para a administração.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do registro de preço visando a futura e eventual aquisição de cestas básicas, com o objetivo de atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Deputado Irapuán Pinheiro. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência, e economicidade.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise dos documentos revelou que se trata de bem consumível, com expressões que indicam a aquisição de itens básicos alimentícios destinados ao atendimento social.



Na pesquisa de mercado, foram consultadas três fontes principais para obter dados relevantes: fornecedores locais e regionais de cestas básicas, contratações similares realizadas por prefeituras de municípios próximos, e o Paineiro de Preços do Portal de Compras do Governo Federal. A pesquisa incluiu o levantamento de faixas de preços, prazos de entrega, e viabilidade de fornecimento contínuo, garantindo que as necessidades de aquisição sejam plenamente atendidas, mesmo frente à dinâmica de demanda por itens de primeira necessidade.

Além disso, identificou-se a possibilidade de adoção de inovações tecnológicas na composição das cestas, como a inclusão de produtos regionais que incentivem a economia local e sejam sustentáveis. Identificaram-se três fornecedores com capacidade para atender à quantidade estimada; os custos variam conforme a complexidade e o tipo de entrega. A análise revelou que estas contratações similares têm utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), visando maior flexibilidade e melhor custo-benefício.

Comparando as alternativas viáveis, a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) se destacou como a abordagem mais vantajosa. Esta alternativa combina os benefícios da competitividade, resultando em economia de escala e redução de custos administrativos e operacionais. Além disso, permite o ajuste nas demandas e é consistente com as práticas de compras públicas eficientes e transparentes. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos de atender as famílias de forma contínua e econômica.

Justifica-se a escolha da ARP, dado que proporciona maior agilidade e eficiência às operações de compra, além de assegurar que os preços praticados sejam compatíveis no mercado atual, possibilitando ajuste às condições cambiantes do mercado de bens consumíveis. Esta abordagem viabiliza a obtenção de preços vantajosos, quando comparada a compras diretas e segmentadas.

Portanto, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente. Este método assegura competitividade e transparência, mantendo o compromisso com a economicidade e o interesse público, conforme estabelecido pelos parâmetros legais e princípios constitucionais aplicáveis.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preço para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinada a atender famílias em situação de vulnerabilidade social, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irupuan Pinheiro, Ceará. A aquisição de cestas básicas é diretamente relacionada à manutenção da segurança alimentar e à promoção do bem-estar social, sendo uma medida essencial para aliviar as dificuldades enfrentadas pelas famílias



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



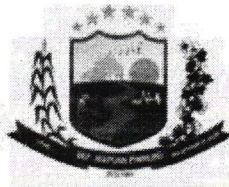
carentes. A modalidade de pregão eletrônico foi escolhida para assegurar um processo competitivo e eficiente, com apuração por lote, conforme o critério estabelecido, visando a economicidade e a correta utilização dos recursos públicos.

O fornecimento envolve um conjunto integrado de operações, do processamento de pedidos à entrega das cestas básicas. Cada cesta deverá conter itens essenciais que atendam às necessidades nutricionais básicas, considerando quantidade, qualidade e validade dos produtos. Todos os fornecedores participantes do processo licitatório deverão comprovar capacidade técnica e operacional para garantir o cumprimento do prazo de entrega e a qualidade dos produtos. A solução prevê que o processo envolva uma ampla pesquisa de mercado para identificar fornecedores qualificados, considerando também a capacidade de adaptação às inovações que surgem no setor, garantindo assim um eficiente atendimento das necessidades da administração pública. Esta integração dos elementos do fornecimento assegura que as cestas básicas cumpram plenamente seu propósito social.

Em conclusão, a solução proposta segue os requisitos legais e objetivos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público. O levantamento de mercado embasa a viabilidade da solução, demonstrando a capacidade de execução conforme as necessidades identificadas. A decisão pelo registro de preço, com a possibilidade de aquisição conforme demanda, oferece flexibilidade e racionalização dos recursos, representando a alternativa mais adequada técnica e economicamente para o cumprimento dos objetivos sociais pretendidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ARROZ BRANCO CLASSE LONGO FINO, TIPO I, EM PACOTES (EMBALAGEM PRIMÁRIA) TRANSPARENTES E RESISTENTES DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	3.000,000	Unidade
2	FEIJÃO DE CORDA, TIPO I, COR CLARA, SAFRA ATUAL, UMIDADE ENTRE 12 E 14%, EM PACOTE (EMBALAGEM PRIMÁRIA) TRANSPARENTE E RESISTENTE DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	1.000,000	Unidade
3	LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO, PACOTE COM 750G.	1.000,000	Unidade
4	ÓLEO VEGETAL DE SOJA REFINADO- EMBALADO EM GARRAFAS (EMBALAGEM PRIMÁRIA) DE 900ML. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ISENTO DE GORDURAS TRANS E RICO EM VITAMINA E.	1.000,000	Unidade

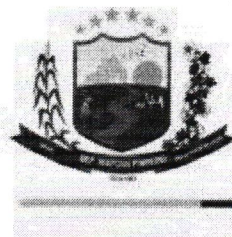


**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**

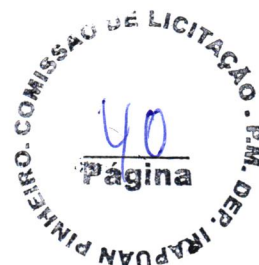


ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
5	AÇÚCAR CRISTAL DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PACOTES TRANSPARENTES (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E RESISTENTES DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESO LÍQUIDO 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	1.000,000	Unidade
6	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO, DESGERMINADO E SÃO, ISENTO DE MATÉRIA PRIMA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAMENTE AMARELADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM FERMENTO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1K A EMBALAG	1.000,000	Unidade
7	FECULA DE MANDIOCA - CONHECIDA COMO GOMA OU TAPIOCA, GRUPO FECULA, PACOTE COM 1 KG	1.000,000	Unidade
8	BISCOITO POPULAR DOCE- COM PESO DE 400G- VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO DA ENTREGA DO PRODUTO, EMBALAGEM RESISTENTE DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO, ISENTO DE GORDURA TRANS.	1.000,000	Unidade
9	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" EM EMBALAGEM DE 350G (3X1 - EMBALAGEM SECUNDÁRIA) TRANSPARENTE E RESISTENTE DE MATERIAL DE POLIETILENO ATÓXICO.	1.000,000	Unidade
10	CREME DENTAL, TUBO DE NO MINIMO 90G CONTENDO CARBONATO DE CALCIO, MONOFLUORFOSFATO DE SODIO, 1500PPM DE FLUOR, COM AROMA E OUTROS COMPONENTES QUE AJUDAM NA PREVENCAO DA CARIE, CALCULO E PLACA BACTERIANA, DEIXANDO O HALITO PURO, AGRADAVEL E REFRESCANTE.DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E SELO DECO	1.000,000	Unidade
11	FARINHA DE MILHO, PRÉ-COZIDA, FLOCADA, SEM SAL, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (B9), 100% NATURAL, UMIDADE INFERIOR A 14%, PACOTE (EMBALAGEM PRIMÁRIA) DE 500G, INVOLADA, LIVRE DE IMPUREZAS. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	2.000,000	Unidade
12	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE- MÍNIMO 500 G - À BASE DE FARINHA, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. RÓTULO IMPRESSO NA EMBALAGEM COM SUAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS. O PRODUTO DEVERÁ TER REG	2.000,000	Unidade
13	MORTADELA DE FRANCO, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A), COM UNIDADE DE 200G, COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA.	2.000,000	Unidade
14	PAPEL HIGIÊNICO - PACOTE COM 4 ROLOS DE 30 M X 10 CM, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, COR BRANCA, EXTRA MACIO, GOFRADO, EXTRA LUXO, FOLHAS DUPLAS, PICOTADAS, SEM PERFUME (NEUTRO),	1.000,000	Pacote
15	SABÃO DE BARRA - PACOTE COM 5 UNIDADES DE 180 GRAMAS, COMUM, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PARA LAVAGEM DE ROUPA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.	1.000,000	Pacote



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
16	SABONETE EM BARRA 90 G - SABONETE EM BARRA, PARA HIGIENE PESSOAL, SUAVE, PERFUMADO, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, EMBALADO ADEQUADAMENTE. O PRODUTO DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E NÃO DERRETER FACILMENTE. EMBALAGEM: BARRA 90G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; A EMBALAGE	1.000,000	Unidade
17	SAL REFINADO EMBALAGEM DE 1KG, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, PRODUTO REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL.	1.000,000	Unidade
18	CAFÉ MOÍDO COM 250G - EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, AROMA E SABORES CARACTERÍSTICOS DE CAFÉ, TIPO FORTE, APRESENTAÇÃO MOÍDO TIPO EMBALAGEM Á VÁCUO EM PACOTE DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE,	1.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ARROZ BRANCO CLASSE LONGO FINO, TIPO I, EM PACOTES (EMBALAGEM PRIMÁRIA) TRANSPARENTES E RESISTENTES DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	3.000,000	Unidade	5,28	15.840,00
2	FEIJÃO DE CORDA, TIPO I, COR CLARA, SAFRA ATUAL, UMIDADE ENTRE 12 E 14%, EM PACOTE (EMBALAGEM PRIMÁRIA) TRANSPARENTE E RESISTENTE DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	1.000,000	Unidade	5,76	5.760,00
3	LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, TEOR CORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO, PACOTE COM 750G.	1.000,000	Unidade	41,82	41.820,00
4	ÓLEO VEGETAL DE SOJA REFINADO- EMBALADO EM GARRAFAS (EMBALAGEM PRIMÁRIA) DE 900ML. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ISENTO DE GORDURAS TRANS E RICO EM VITAMINA E.	1.000,000	Unidade	11,02	11.020,00



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
5	AÇÚCAR CRISTAL DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PACOTES TRANSPARENTES (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E RESISTENTES DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESO LÍQUIDO 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	1.000,000	Unidade	4,91	4.910,00
6	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO, DESGERMINADO E SÃO, ISENTO DE MATÉRIA PRIMA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAMENTE AMARELADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM FERMENTO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1K A EMBALAG	1.000,000	Unidade	9,77	9.770,00
7	FECULA DE MANDIOCA - CONHECIDA COMO GOMA OU TAPIOCA, GRUPO FECULA, PACOTE COM 1 KG	1.000,000	Unidade	9,43	9.430,00
8	BISCOITO POPULAR DOCE- COM PESO DE 400G- VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO DA ENTREGA DO PRODUTO, EMBALAGEM RESISTENTE DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO, ISENTO DE GORDURA TRANS.	1.000,000	Unidade	5,47	5.470,00
9	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" EM EMBALAGEM DE 350G (3X1 - EMBALAGEM SECUNDÁRIA) TRANSPARENTE E RESISTENTE DE MATERIAL DE POLIETILENO ATÓXICO.	1.000,000	Unidade	7,25	7.250,00
10	CREME DENTAL, TUBO DE NO MINIMO 90G CONTENDO CARBONATO DE CALCIO, MONOFLUORFOSFATO DE SODIO, 1500PPM DE FLUOR, COM AROMA E OUTROS COMPONENTES QUE AJUDAM NA PREVENCAO DA CARIE, CALCULO E PLACA BACTERIANA, DEIXANDO O HALITO PURO, AGRADEAVEL E REFRESCANTE.DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E SELO DECO	1.000,000	Unidade	4,98	4.980,00
11	FARINHA DE MILHO, PRÉ-COZIDA, FLOCADA, SEM SAL, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (B9), 100% NATURAL, UMIDADE INFERIOR A 14%, PACOTE (EMBALAGEM PRIMÁRIA) DE 500G, INVOLADA, LIVRE DE IMPUREZAS. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	2.000,000	Unidade	3,41	6.820,00



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
12	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE- MÍNIMO 500 G – À BASE DE FARINHA, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. RÓTULO IMPRESSO NA EMBALAGEM COM SUAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS. O PRODUTO DEVERÁ TER REG	2.000,000	Unidade	3,77	7.540,00
13	MORTADELA DE FRANGO, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A), COM UNIDADE DE 200G, COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA.	2.000,000	Unidade	3,45	6.900,00
14	PAPEL HIGIÊNICO - PACOTE COM 4 ROLOS DE 30 M X 10 CM, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, COR BRANCA, EXTRA MACIO, GOFRADO, EXTRA LUXO, FOLHAS DUPLAS, PICOTADAS, SEM PERFUME (NEUTRO),	1.000,000	Pacote	6,75	6.750,00
15	SABÃO DE BARRA - PACOTE COM 5 UNIDADES DE 180 GRAMAS, COMUM, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PARA LAVAGEM DE ROUPA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.	1.000,000	Pacote	16,50	16.500,00
16	SABONETE EM BARRA 90 G - SABONETE EM BARRA, PARA HIGIENE PESSOAL, SUAVE, PERFUMADO, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, EMBALADO ADEQUADAMENTE. O PRODUTO DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E NÃO DERRETER FACILMENTE. EMBALAGEM: BARRA 90G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; A EMBALAGE	1.000,000	Unidade	4,49	4.490,00
17	SAL REFINADO EMBALAGEM DE 1KG, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, PRODUTO REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL.	1.000,000	Unidade	2,49	2.490,00
18	CAFÉ MOÍDO COM 250G - EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, AROMA E SABORES CARACTERÍSTICOS DE CAFÉ, TIPO FORTE, APRESENTAÇÃO MOÍDO TIPO EMBALAGEM Á VÁCUO EM PACOTE DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE,	1.000,000	Unidade	18,29	18.290,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES, 75 - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91

EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 8863-1630



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 186.030,00 (cento e oitenta e seis mil e trinta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

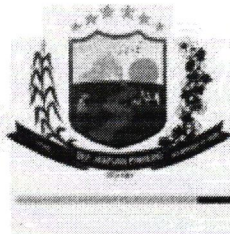
O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa ampliar a competitividade no processo licitatório (art. 11) e deve ser promovido quando considerado tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise de viabilidade é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Ao examinar a divisão por itens, lotes ou etapas, verifica-se que a fragmentação pode ser tecnicamente possível, desde que não comprometa a eficiência e a economicidade, princípios estabelecidos no art. 5º da referida lei.

Na análise específica da possibilidade de parcelamento, constata-se que o objeto da contratação permite divisão por itens ou lotes, conforme orientação prévia do processo administrativo. O mercado dispõe de fornecedores que podem atender diferentes partes da demanda, o que impulsiona uma maior competitividade (art. 11) e permite estabelecer requisitos de habilitação proporcionais à complexidade de cada parte. A fragmentação também facilita o aproveitamento do mercado local e gera potenciais ganhos logísticos, conforme verificado em pesquisas de mercado e demandas dos setores de atuação.

Em comparação com a execução integral, verifica-se que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa nas circunstâncias atuais. O art. 40, §3º, highlights que uma execução integrada pode resultar em economia de escala e em uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de garantir a preservação de um sistema funcional único (inciso II) e manter a padronização necessária quando existe exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação de contratos reduz também riscos à integridade técnica e promove uma maior confiabilidade do processo.

O impacto dessa decisão na gestão e fiscalização dos contratos também merece consideração. A execução consolidada simplifica a gestão, preserva a responsabilidade técnica e evita a dispersão do controle contratual, aspectos que podem ser mais complexos em um cenário de múltiplas contratações decorrentes do parcelamento. No entanto, o parcelamento, ao favorecer o acompanhamento de entregas descentralizadas, teria a vantagem de permitir um controle mais detalhado, porém a um custo de maior complexidade administrativa, o que deve ser ponderado de acordo com a capacidade institucional disponível, sempre respeitando os princípios de eficiência do art. 5º.

Portanto, recomenda-se tecnicamente a adoção da execução integral da



contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos objetivos e resultados pretendidos descritos na 'Seção 10', tendo em vista sua compatibilidade com os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), bem como o respeito aos critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento, conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei. No entanto, a atual contratação para o registro de preço visando a futura e eventual aquisição de cestas básicas não foi identificada no PCA, como indicado na ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo. Essa ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, ou ainda por dispensas legais em circunstâncias excepcionais, conforme disposto no art. 75, itens VI a VIII.

Em virtude dessa ausência, ações corretivas estão sendo planejadas, tais como a inclusão da necessidade no PCA na próxima revisão e o estabelecimento de processos de gestão de riscos para futuras demandas não previstas. Mesmo sem a previsão inicial no PCA, a contratação foi estruturada de modo a manter a eficiência e a economicidade, promovendo resultados vantajosos e competitividade, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esse alinhamento parcial, com a implementação de medidas corretivas, reforça a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, garantindo que o interesse público seja o principal norteador das aquisições do município.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do registro de preço para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, fundamentam-se na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender a uma necessidade pública vital, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e reforçada pela pesquisa de mercado que aponta a seleção de soluções que garantem eficiência operacional e custo-benefício.



Entre os principais resultados esperados está a redução de custos operacionais, por meio do aproveitamento de economias de escala obtidas pelo sistema de registro de preços, além de possibilitar a aquisição com menor custo unitário conforme indica o art. 23 da mencionada Lei. A solução proposta otimiza recursos humanos ao racionalizar tarefas administrativas envolvidas no processo de aquisição, permitindo capacitação direcionada quando necessário, o que se traduz em uma administração mais eficaz e ágil.

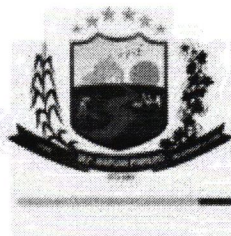
Adicionalmente, a gestão eficiente dos recursos materiais será assegurada pela minimização do desperdício, resultante do planejamento cuidadoso das quantidades a serem contratadas com base nas 'Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas'. Esta abordagem visa não apenas atender as demandas com precisão, mas também evitar a subutilização, otimizando armazenagem e logística. Os recursos financeiros serão geridos através da redução de custos unitários e exploração de ganhos de escala, fatores estes identificados na pesquisa de mercado e corroborados pelo princípio da competitividade, conforme art. 11.

No contexto operacional de fornecimento de cestas básicas, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar os resultados, assegurando que os efeitos pretendidos da contratação sejam quantificáveis e verificáveis. Esta medição incluirá indicadores como percentuais de economia e a quantidade de famílias atendidas, permitindo uma avaliação precisa da eficácia do processo licitatório e do uso dos recursos públicos.

Por fim, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo não apenas eficiência e otimização dos recursos, mas também o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, em conformidade com o art. 11. Em casos onde a natureza exploratória da demanda impede a precisão nas estimativas, será adicionado uma justificativa técnica fundamentada que consolidará o relatório final da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), em consonância com a descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Tais

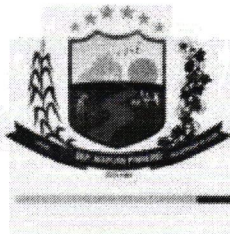


providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas ou boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos em que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional para a aquisição de cestas básicas, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social, precisa ser tomada com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação contempla a entrega contínua e possivelmente fracionada de produtos padronizados, caracterizando-se pela repetitividade e incerteza nos quantitativos, que são fatores favoráveis à modalidade de registro de preços, conforme previsto no art. 82. Isso permite economia de escala e flexibilidade, ajustando-se a variações na demanda sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios, resultando em redução de custos administrativos.

A economicidade prevista no SRP baseia-se na negociação prévia de preços, assegurando condições vantajosas em comparação à contratação tradicional, que pode ser mais onerosa ao tratar de demandas isoladas e únicas. Além de preços mais competitivos, o SRP proporciona agilidade e eficiência operacional, possibilitando que a administração pública reaja prontamente a urgências, mantendo a competitividade e a segurança jurídica, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Em contrapartida, a contratação tradicional poderia apenas ser considerada adequada caso as necessidades fossem pontuais e perfeitamente demarcadas em termo de tempo e quantidade, o que não se aplica neste contexto.

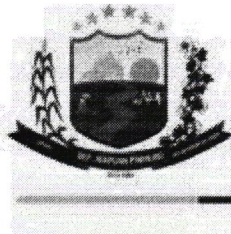


Analisando a solução como um todo, evidencia-se que o SRP está alinhado aos resultados pretendidos pela entidade, uma vez que possibilita uma gestão estruturada e previsível dos recursos destinados ao fornecimento contínuo de cestas básicas, prevista no art. 18, §1º, inciso V. Ainda que não haja um Plano de Contratação Anual formalmente identificado, a aplicabilidade do SRP se demonstra clara ao atender a demandas futuras e incertas, objetivo essencial da contratação atual. A gestão por meio do SRP, conforme os arts. 82 e 86, favorece a implementação de um planejamento que possa otimizar os recursos públicos, assegurando não apenas uma execução eficiente, mas também o alcance de metas institucionais com maior responsabilidade fiscal.

Portanto, fundamentado nos dados e análises disponíveis, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como a modalidade mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, conforme a Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela administração municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida pela Lei nº 14.133/2021, conforme art. 15, salvo quando há uma justificativa fundamentada para vedação no estudo técnico preliminar, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. A análise de viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve ser baseada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sempre visando atender à descrição da necessidade de contratação e aos resultados pretendidos. Nos casos em que a complexidade técnica do objeto ou a exigência de capacidades múltiplas seja elevada, a participação consorciada pode ser vantajosa, uma vez que permite o somatório de especialidades e recursos, como pode ocorrer em obras de engenharia ou serviços altamente especializados. Contudo, quando a natureza do objeto é indivisível ou envolve um fornecimento contínuo, como é o caso da aquisição de cestas básicas, a participação de consórcios torna-se **incompatível**, pois pode complicar a execução e a eficiência, contrariando os princípios da economicidade e eficiência descritos no art. 5º. Os impactos gerados pela participação de consórcios incluem um aumento na complexidade da gestão e fiscalização do contrato, o qual deve ser ponderado frente aos potenciais benefícios financeiros e de capacidade que tal modalidade de agrupamento pode oferecer. Segundo o art. 15, os consórcios devem firmar compromisso de constituição, com definição clara de empresa líder e responsabilidade solidária entre os participantes, o que pode mitigar riscos de execução fracionada. No entanto, a vedação se torna relevante caso a participação consorciada comprometa aspectos de segurança jurídica, isonomia entre licitantes ou uma execução contratual eficiente, em conformidade com os princípios legais dos



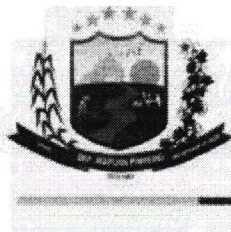
arts. 5º e 11. Conclui-se que, para este caso específico, a vedação da participação de consórcios na contratação é a alternativa mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica no processo licitatório, em harmonia com os resultados pretendidos e fundamentada tecnicamente no estudo técnico preliminar, conforme as condições postas pelo art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é um elemento crucial no planejamento de aquisições públicas, pois permite a identificação de sinergias e a evitabilidade de sobreposições que podem resultar em desperdício de recursos. Ao avaliar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, a Administração pode otimizar processos, agregando demandas que compartilham características comuns e assim alavancar economias de escala. Além disso, a identificação de contratações interdependentes, que necessitam ocorrer precedentes ou simultâneas à execução da solução proposta, assegura que o planejamento flua de maneira integrada, maximizando a eficiência, a economicidade e o respeito aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas informações das seções previamente apresentadas, a análise das contratações passadas, em andamento ou planejadas relacionadas à aquisição de cestas básicas para famílias em vulnerabilidade social revela a importância de considerar contratos de logística e armazenagem. Embora não tenham sido identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes que possam ser aproveitadas pela atual demanda, é necessário verificar a adequação de prazos e temperaturas de armazenamento com contratos vigentes que possam impactar a operação. Esta verificação garante que as especificações técnicas e quantitativos estejam adequados às necessidades identificadas, evitando a duplicidade de esforços e ampliando oportunidades de padronização.

Conclui-se, portanto, que a análise indica uma baixa presença de contratações correlatas ou interdependentes para a aquisição proposta, diante da ausência de um Plano de Contratação Anual específico que preveja tal demanda. Contudo, o exame de prazos e requisitos logísticos em contratos vigentes reforça a importância de uma transição organizada e alinhada a futuras aquisições, conforme as diretrizes dos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, que a área requisitante mantenha uma vigilância regular sobre alterações no cenário contratual que possam influenciar a demanda atual, integrando estas questões nas futuras Providências a Serem Adotadas para assegurar menores custos e máxima eficiência na entrega do serviço público.



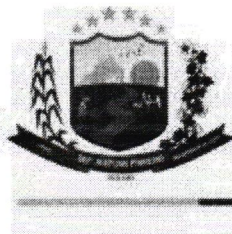
15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No âmbito da aquisição de cestas básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, são identificados impactos ambientais potenciais ao longo do ciclo de vida dos produtos incluídos nas cestas, como a geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens dos alimentos. O planejamento do processo licitatório, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar medidas que garantam a sustentabilidade, adotando práticas que minimizem o consumo excessivo de recursos naturais e a emissão de resíduos. Considerando-se a eficiência para a administração pública (art. 5º), soluções como a utilização de embalagens biodegradáveis ou recicláveis são preferenciais. A pesquisa de mercado indicará fornecedores que já adotem práticas sustentáveis, conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Para mitigar o impacto ambiental, recomenda-se a inclusão de critérios como o selo verde para material de embalagem, se aplicável, e a implementação de programas de logística reversa para a devolução de embalagens e reciclagem de resíduos. Essas medidas visam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo um planejamento sustentável (art. 12) que seja competitivo e atenda à proposta mais vantajosa para a administração pública (art. 11). A capacidade administrativa para implementar essas medidas deverá ser considerada, promovendo a otimização de recursos e atendendo às expectativas e necessidades operacionais do município. Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para a redução dos impactos ambientais, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade do processo de contratação, satisfeitas as condições do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

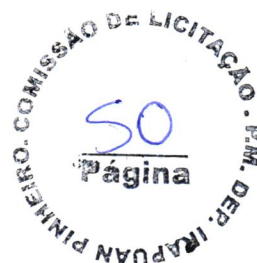
A presente contratação, voltada para o registro de preço visando a futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Deputado Irapuan Pinheiro, é apresentada como viável e vantajosa, conforme os elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A solução proposta alinha-se ao interesse público, sendo essencial para promover segurança alimentar às famílias mais necessitadas, sem comprometer a eficiência e economicidade requeridas pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base na pesquisa de mercado, verificou-se a viabilidade da contratação, pois identifica fornecedores qualificados que podem atender às quantidades necessárias com um custo estimativo, conforme indicado no orçamento referencial. As estratégias



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



de registro de preços oferecem flexibilidade operacional e previsibilidade no fornecimento, conforme destaca o artigo 6º, inciso XXIII da mesma lei, permitindo ajustes com base na demanda real e contribuindo para a responsabilidade fiscal e garantia de suprimentos contínuos, conforme o planejamento das contratações estabelecido no artigo 40.

A pesquisa de mercado revelou práticas e precificações condizentes com a realidade econômica, alinhando-se à legalidade e aos objetivos do processo licitatório explicitados no artigo 11. Além disso, esta contratação desempenha papel crucial na estratégia de desenvolvimento social do município, assegurando apoio direto a famílias vulneráveis e fortalecendo a política de assistência social da municipalidade.

Portanto, fundamentado nos princípios da economicidade, eficiência e na lógica da vantajosidade, conclui-se que esta contratação não apenas atende às necessidades imediatas, como também integra-se ao planejamento estratégico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico do município, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico. Assim, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, com a expectativa de que os resultados pretendidos sejam alcançados, mitigando riscos identificados e aproveitando as vantagens de mercado verificadas.

Este posicionamento conclusivo serve como base para a autoridade competente tomar a decisão final, incorporando as análises apresentadas e os dados coletados ao longo do ETP, conforme manda o artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Em caso de necessidade de ajustes ou replanejamento, a Administração deve ser informada tempestivamente para a adoção de medidas corretivas, assegurando a adequação da solução aos interesses públicos envolvidos.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 17 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva

Natan Kevine da Silva

MEMBRO